



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBA

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

LEI Nº 528/2022

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do Projeto "Adote uma Placa" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, NO ESTADO DE PERNAMBUCO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art.1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Jatobá-PE, o Projeto "Adote uma Placa", que tem como objetivo principal manter a cidade sinalizada, sendo que o Município poderá estabelecer parceria com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de placas indicativas dos nomes de Ruas, Avenidas e Bairros, assim como, indicativo de pontos de referências no Município, com direito a publicidade.

**Art.2º** - São objetivos do Projeto "Adote uma Placa":

- I - A identificação de ruas e avenidas;
- II - A garantia do bom estado de conservação das placas de identificação;
- III - Aumento do número de placas de identificação na cidade;
- IV - A redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das placas de sinalização;
- V - Estimular a parceria público-privado;

**Art.3º** - As placas a serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pelo Poder Executivo Municipal, contendo a inscrição "Adote uma Placa".

**Parágrafo Único** - Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor e seitas religiosas.

Fone/Fax: (87) 3851-3114 / 3116

E-mail: [prefeituradejatoba.pe@gmail.com](mailto:prefeituradejatoba.pe@gmail.com)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBA

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

**Art.4º** - Poderá ser afixada, em local visível, placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira.

**Art.5º** - Os custos relativos à instalação e à manutenção das placas são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas.


**Art.6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Jatobá-PE, 16 de dezembro de 2022.

  
**ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA**

**PREFEITO**

Esta Lei foi publicada, conforme previsto na Constituição Federal, em artigo 37º e nos termos do art. 99 da Lei orgânica do município de Jatobá-PE.

  
**Francisca Alderi Pontes do Nascimento**  
**Secretaria de Administração e Gestão**  
**Portaria nº 40.2022.**